



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 17 de abril de 2013 (18.04)
(OR. en)

**Dossier Interinstitucional:
2011/0156 (COD)**

8351/1/13
REV 1 ADD 1

CODEC 783
DENLEG 33
AGRI 235
SAN 122
OC 201

ADENDA À NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: COREPER/CONSELHO

n.º prop. Com: 12099/11 DENLEG 98 AGRI 480 SAN 137 CODEC 1180

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso e que revoga a Diretiva 92/52/CEE do Conselho, as Diretivas 96/8/CE, 1999/21/CE, 2006/125/CE e 2006/141/CE da Comissão, a Diretiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º41/2009 e (CE) n.º953/2009 da Comissão (**primeira leitura**)

– Adoção

a) da posição do Conselho

b) da nota justificativa do Conselho

– Declarações

ORIENTAÇÕES COMUNS

Prazo de consulta: 19.4.2013

Declaração da República Federal da Alemanha

"Proposta de regulamento relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos"

"A Alemanha rejeita a proposta de regulamento em apreço, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos.

A Alemanha sempre apoiou, em princípio, a revisão da legislação europeia em matéria de regimes alimentares. No entender da Alemanha, os objetivos pretendidos de simplificação e aperfeiçoamento da legislação, bem como de uma maior harmonização legislativa neste domínio não são alcançados em suficiente medida por meio do regulamento que se prevê.

Em especial, a Alemanha considera que não foi devidamente tido em conta no novo regulamento o nível particular de proteção de que necessitam os grupos-alvo altamente vulneráveis. A Alemanha entende que, por motivos de prevenção e de proteção da saúde, é problemático admitir sem restrições a adição de outras substâncias que, pelos seus efeitos nutricionais ou fisiológicos, são adicionadas aos alimentos abrangidos pelo regulamento.

Neste contexto, a Alemanha observa, entre outras coisas, uma injustificável discrepância entre os elevados padrões de exigência do regulamento relativo às alegações de saúde relativamente ao fundamento científico das alegações nutricionais ou em matéria de saúde feitas na publicidade aos alimentos, por um lado, e, por outro, as exigências muito menos rigorosas em matéria de segurança relativamente à defesa preventiva da saúde dos consumidores que se estabelecem para os alimentos para fins medicinais específicos.

Além disso, o regulamento proposto não contempla já o processo inicialmente previsto para a autorização do alargamento da lista de substâncias admitidas, de modo que o aditamento de novas substâncias à referida lista passa a ser exclusivamente da iniciativa da Comissão Europeia. As empresas de produção de géneros alimentícios deixam assim de ter a possibilidade de, por um processo claramente definido, obter a aprovação de substâncias a nível europeu e assim garantir segurança jurídica para a inovação. Por conseguinte, o novo regulamento não responde à exigência de promoção da inovação."

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido apoia o objetivo de simplificar o quadro regulamentar aplicável aos alimentos destinados a grupos vulneráveis e considera que o texto proposto alcança em larga medida tal objetivo. No entanto, o Reino Unido não apoia o recurso a atos delegados para alterar a lista de substâncias da União, pelo que não pode apoiar a proposta. As decisões sobre a autorização de substâncias individuais deverão ser tomadas através de atos de execução seguindo o procedimento de análise previsto no Regulamento (UE) n.º 182/2011. A utilização de um ato delegado nesta circunstância concreta não pode ser considerada como um precedente para outros domínios da política alimentar.
